



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Institui protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos hoteleiros e similares, devem adotar protocolos e procedimentos de segurança sanitária para prevenção e controle da Covid-19, para hóspedes, visitantes, colaboradores e funcionários, na retomada das atividades e após a pandemia do coronavírus.

§ 1º A adoção dos protocolos e procedimentos visa incentivar a retomada do setor do turismo, reforçando a confiança de todos os hóspedes na rede hoteleira do Distrito Federal e nos seus recursos turísticos.

§ 2º Além dos protocolos e procedimentos, os empreendimentos e estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, devem seguir as recomendações de higienização do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS para evitar a contaminação dos espaços e dos hóspedes por Covid-19 e outras eventuais infecções.

Art. 2º Fica criado o Certificado de "Empresa Comprometida com a Limpeza e Higienização dos Hóspedes e colaboradores", a ser concedido aos empreendimentos e estabelecimentos de turismo e hotelaria, que adotarem os protocolos e procedimentos de segurança sanitária, de que trata esta Lei.

§ 1º O uso do Certificado, será concedido pelo poder público de acordo com protocolos e critérios específicos estabelecidos em ato normativo próprio do órgão ao qual couber a execução desta Lei.

§ 2º O órgão público competente deve assegurar mecanismos para avaliar se os empreendimentos e estabelecimentos, cumprem os critérios que autorizam a concessão do Certificado.

§ 3º O Certificado terá validade por um ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão distrital competente.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos protocolos e critérios que justificaram a concessão e o uso do Certificado, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento do estabelecimento, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os empreendimentos e estabelecimentos de que tratam esta Lei, podem usar e expor o Certificado, em local de grande visibilidade, bem como na promoção da sua empresa, produtos e no seu plano de comunicação e marketing.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar que, durante e após a pandemia do Covid-19, os turistas e hóspedes dos empreendimentos e estabelecimentos em que se hospedem, tenham um destino seguro do ponto de vista de cuidados com a propagação do vírus.

A proposta segue modelo adotado pela Confederação do Turismo de Portugal - CTP), cuja iniciativa, pretende sensibilização as empresas para adotar procedimentos de segurança sanitária para retomada do setor, como destino turístico, durante e pós-pandemia.

O "Clean & Safe" visa recomendar a implementação de um protocolo interno que contemple a higienização que possa garantir a necessária segurança ao nível dos procedimentos, enquanto reduz os riscos de contágio, entre os visitantes e hóspedes impedir a propagação da covid-19.

Neste sentido, torna-se imprescindível a criação de um protocolo certificando ao turista que aquele estabelecimento, adotada procedimento de limpeza e higienização, bem como de um plano sanitário para ser aplicado na atividade turística.

Insta destacar, por oportuno, que a proposição prevê a outorga de Certificado de "Empresa Comprometida com a Limpeza e Higienização dos Hóspedes e colaboradores", a ser concedido aos empreendimentos e estabelecimentos de turismo e hotelaria, que adotarem os protocolos e procedimentos de segurança sanitária, com o objetivo de evitar o contágio do Covid-19.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2020, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0119134** Código CRC: **18201DAD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00017618/2020-32

0119134v2



PROPOSIÇÃO - PL 1228/2020

LIDO EM: 20/05/2020

Brasília, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/05/2020, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0121400 Código CRC: E1ADBE07.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017618/2020-32

0121400v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a") e na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/05/2020, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121406** Código CRC: **49353504**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017618/2020-32

0121406v2